

L E I N. 9.925, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Padrão e Vencimento e da Tabela de Vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo, ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido nos termos do “caput” deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, incidirá sobre o valor do abono concedido pelo art. 2º da Lei n. 5.620, de 3 de abril de 2000.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal.

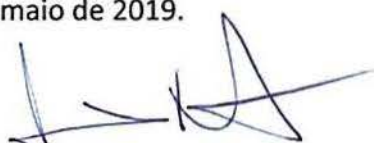
§ 1º Aplica-se o reajuste desta Lei à remuneração dos estagiários da Câmara Municipal.

§ 2º As despesas com o disposto neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o exercício de 2019 estão estimadas em R\$ 27.539.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, sendo que para os exercícios de 2020 e 2021, estão estimadas em R\$ 39.778.000,00 (trinta e nove milhões setecentos e setenta e oito mil reais) e R\$ 40.833.000,00 (quarenta milhões oitocentos e trinta e três mil reais), respectivamente, cujas dotações serão consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de maio de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulicé da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 192/2019, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 8/SAJ/DAL/19